

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 01/2025 – SEMA**

Emissão em: 04/12/2025

Validade até: 04/12/2027

O secretário da SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CE;**

CPF / CNPJ: **07.442.981/0001-76;**

Endereço: **Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro, Jaguaribara - CE, 63490-000;**

Município: **JAGUARIBARA/CE;**

Processo SEMA: **2025-053/LAS;**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 045/2025-SEMA, REFERENTE À ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL NAS COMUNIDADES MACAMBIRA E GADO BRAVO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, TOTALIZANDO 3.563,00 M, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, EM RAZÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019 E A LEI MUNICIPAL 1.186/2.024, COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA:

P1: X = 553671.449, Y = 9377322.799;

P2: X = 553692.512, Y = 9377315.973;

P3: X = 553689.338, Y = 9377327.037;

P4: X = 553676.274, Y = 9377333.863

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária o empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- 2 - A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;



- 3 – A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019. Deve-se manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- 5 - A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente;
- 6 – Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 7 - A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP nem em Reserva Legal – RL;
- 8 – Referente aos resíduos sólidos gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 13.101 de 24 de janeiro de 2001 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10.004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- 9 – **ADVERTÊNCIA:** o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 10 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;


ANTÔNIO FLÁVIO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário de Meio Ambiente e Mudança do Clima